



Protocolo de Cooperação 2011

(Revisão de 2013)



Preâmbulo

A Rede de Bibliotecas de Cantanhede, adiante designada RBC, insere-se na criação de parcerias que viabilizam dinâmicas consolidadas de trabalho colaborativo ao nível da organização, gestão e disponibilização de recursos documentais, bem como do desenvolvimento de competências na área das literacias da informação, digital e da leitura e da escrita.

- Considerando o Protocolo de Cooperação 2011, celebrado a 24/01/2011;
 - Considerando que o Grupo de Trabalho Concelhio da RBC tem vindo a desenvolver ações cooperativas ao nível educativo e cultural, em prol do sucesso educativo no município e do crescimento dos níveis de literacia dos seus cidadãos;
 - Considerando que se deseja reforçar e estreitar a ligação entre as direções dos Agrupamentos de Escolas, o Município de Cantanhede, através da sua Biblioteca Municipal e/ou outros parceiros que possam participar ativamente na prossecução dos objetivos do referido Grupo de Trabalho;
 - Considerando o desenvolvimento do Portal Concelhio que integra o Catálogo Coletivo *on-line* das Bibliotecas do concelho;
- Celebra-se, entre as entidades, doravante designadas como cooperantes, o presente Protocolo:

Primeiro Cooperante: **Município de Cantanhede**, aqui representado pelo Vereador do Pelouro da Cultura e da Educação, Dr. Pedro Cardoso;

Segundo Cooperante: **Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva - Cantanhede**, aqui representado pela Diretora do Agrupamento de Escolas, Dra. Maria de Fátima Simões;

Terceiro Cooperante: **Agrupamento de Escolas Finisterra | Cantanhede - Cantanhede**, aqui representado pelo Presidente da CAP, Dr. José Tarelho Soares;

Quarto Cooperante: **Agrupamento de Escolas Gândara Mar - Tocha**, aqui representado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, Dr. Manuel Marques de Oliveira;

Quinto Cooperante: **Centro de Formação da Associação de Escolas Beira-Mar**, aqui representado por Dra. Evangelina Mendes.

CAPÍTULO I

Do Objeto, Definição e Atribuições e Competências da RBC

Artigo 1.º

Objeto

O presente Protocolo define os termos e condições da colaboração entre os Cooperantes, bem como a fixação das normas gerais de organização e de funcionamento da RBC.

Artigo 2º

Definição e Atribuições

A RBC define-se como uma estrutura de cooperação aberta à livre participação de todas as Bibliotecas do Município de Cantanhede, visando uma gestão coordenada de aquisições, a compatibilização e a troca de informação bibliográfica, bem como a dinamização do empréstimo interbibliotecas, assente na observância de princípios técnicos (biblioteconómicos e informáticos) uniformizados, nomeadamente através do recurso a uma plataforma tecnológica.

Artigo 3.º

Competências Gerais

São competências gerais da RBC:

1. Criar e dar continuidade à organização e gestão de projetos de intervenção e cooperação nas áreas das Bibliotecas;
2. Promover e estreitar a ligação entre os Agrupamentos, o Município e/ou outros parceiros que possam participar de forma oportuna na prossecução dos objetivos da Equipa Coordenadora (EC);
3. Promover a partilha de experiências entre os seus membros, no âmbito da organização, gestão, animação e dinamização das Bibliotecas da Rede Concelhia;
4. Constituir e manter o Catálogo Coletivo *on-line* das Bibliotecas do concelho de Cantanhede;

5. Servir de suporte à investigação, à formação e à difusão cultural, mediante a criação da Rede de Bibliotecas de Cantanhede e de um Portal que efetive o acesso à informação e estimule a produção e difusão das ações desenvolvidas;
6. Fomentar o empréstimo interbibliotecas e a gestão de aquisições que visem a otimização de recursos, o desenvolvimento das literacias da informação, digital, da leitura e da escrita.

Artigo 4º

Competências específicas

São competências específicas da RBC:

1. Município

- 1.1. Assegurar o bom desempenho da plataforma tecnológica de suporte às atividades da RBC, bem como a oferta de formação e o apoio logístico e técnico;

2. Bibliotecas do Concelho

- 2.1. Disponibilizar o catálogo atualizado;
- 2.2. Garantir a atualidade e o rigor da informação disponibilizada no Portal, de acordo com as normas a definir entre os cooperantes;
- 2.3 Promover e realizar atividades que desenvolvam competências de literacias da informação, digital, da leitura e da escrita.

3. Centro de Formação

- 3.1. Promover ações de formação que vão ao encontro das necessidades da RBC.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento da Rede de Bibliotecas de Cantanhede

Artigo 5.º

Órgãos de Coordenação da RBC

São órgãos de coordenação da RBC:

1. Conselho de Cooperantes (CC);
2. Equipa Coordenadora (EC).

Artigo 6.º

Constituição do Conselho de Cooperantes (CC)

1. O CC é constituído pelo Vereador dos Pelouros da Cultura e da Educação do Município de Cantanhede, pelos Diretores dos Agrupamentos de Escolas, pela Diretora do Centro de Formação da Associação de Escolas Beira-Mar, pelo Coordenador e Subcoordenador da EC e pelas Chefes de Divisão da Cultura e da Divisão da Educação.
2. O CC é presidido pelo Vereador dos Pelouros da Cultura e da Educação, do Município de Cantanhede.

Artigo 7.º

Funcionamento, Competências e Duração do Mandato do CC

1. Funcionamento

1. O CC reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano escolar, em meados do 1.º período e, em sessão extraordinária, sempre que for julgado conveniente pela EC ou por um dos Cooperantes;
2. Compete ao Presidente do CC a marcação das reuniões, indicando o dia, hora e local da sua realização, bem como o agendamento dos pontos da ordem de trabalhos;
3. O CC passa a ter quórum desde que estejam representados 2/3 dos Cooperantes;
4. As decisões do CC são tomadas por maioria simples do número de votos dos seus membros;
5. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

2. Competências

1. Aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela EC;
2. Avaliar a execução das atividades de cooperação realizadas pela EC;
3. Pronunciar-se sobre a definição de estratégias de expansão e desenvolvimento da RBC e sobre os critérios e as propostas de adesão de novos cooperantes;

4. Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a RBC não previstos no protocolo;
5. Aprovar alterações ao presente Protocolo de Cooperação e ao Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas.

3. Duração do Mandato

Os membros do CC, por inerência, mantêm-se em funções enquanto exercerem os respetivos cargos.

Artigo 8º

Constituição da Equipa Coordenadora (EC)

A EC é constituída pelos Professores Bibliotecários, pela Bibliotecária Municipal e por uma representante da Divisão da Educação do Município de Cantanhede.

Artigo 9º

Funcionamento, Competências e Duração do Mandato da EC

1. Funcionamento

1. A EC reúne, no mínimo, uma vez por período e sempre que qualquer dos elementos o solicite com antecedência mínima de 48 horas. Na primeira reunião da EC será eleito, de entre os seus membros, um Coordenador e um Subcoordenador;
2. Compete ao Coordenador a marcação das reuniões, indicando o dia, hora e local da sua realização, bem como o agendamento dos pontos da ordem de trabalhos;
3. As decisões da EC são tomadas por consenso dos membros ou, quando este não for conseguido, por maioria simples de votos dos presentes, tendo o Coordenador voto de qualidade.

2. Competências

1. Elaborar e submeter à aprovação do CC, em meados do 1.º período de cada ano escolar, um Plano Anual de Atividades e um Relatório Final com o objetivo de consolidar e desenvolver a cooperação na RBC;
2. Propor os critérios de admissão de novos cooperantes, bem como o estabelecimento de parcerias com instituições e/ou empresas externas à RBC, que contribuam para a qualificação do seu projeto de ação;

3. Dinamizar, em articulação com os técnicos informáticos da Divisão de Informática do Município, o Portal da RBC, de forma a garantir a utilização de todos os seus recursos.

3. Duração do Mandato

Os membros do CC, por inerência, mantêm-se em funções enquanto exercerem os respetivos cargos.

Artigo 10º

Comunicações

1. As comunicações entre as partes, ao abrigo do presente protocolo, devem ser feitas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico.
2. De todas as reuniões deverão ser lavrados memorandos em formato digital, que deverão ser enviados, preferencialmente através de correio eletrónico para todos os elementos do grupo, deles devendo constar a lista de presenças na respetiva reunião.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11.º

Norma Revogatória

O presente protocolo revoga o Protocolo de Cooperação 2011, celebrado a 24/01/2011.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e Produção de Efeitos

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se válido pelo prazo em que é celebrado, salvo denúncia por qualquer das suas partes, desde que por escrito e com um período mínimo de antecedência de 60 dias.

Os Cooperantes:

Município de Cantanhede

O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede

Agrupamento [de Escolas de Cantanhede] de Escolas Marquês de Marialva

A Diretora

[Agrupamento de Escolas Finisterra – Febres]

O Diretor

Agrupamento de Escolas Finisterra – Cantanhede

O Presidente da Comissão Administrativa Provisória

Agrupamento de Escolas de Gândara Mar - Tocha

O Diretor

Centro de Formação de Associação de Escolas Beira-Mar

A Diretora
